EXPEDIDO
Ofício nº 322 / 2025
Em: 26 / 03 / 2025
VISTO



Anexo (3/3)
Anexo
Req Indicação - dispõe sobre a implantação de coletores de lixo nas escolas (1).pdf

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**REQUERIMENTO DE Nº 186 /2025**
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25 / 03 / 2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO que, após aprovação no Plenário do Poder Legislativo Municipal, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, indicação de elaboração de Projeto de Lei (minuta em apenso), que **dispõe sobre a implantação de coletores de lixo, com a divisão adequada entre o lixo orgânico e o lixo seco nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Município de Cabedelo.**

O presente indicativo decorre da impossibilidade jurídica de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa constante no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no artigo 44 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual encaminho a presente indicação legislativa, em face da importância e relevância do tema para o interesse público, conclamando a adesão dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Cabedelo/PB, 25 de março de 2025.

**EVILÁSIO CAVALCANTI**
Vereador – AVANTE

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:48 hs. Em: 25 / 03 / 2025
camila Ribeiro
VISTO

**Assinado digitalmente**
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/7f518efb-f26d-467a-b391-8e89703ad608

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**MINUTA**

**PROJETO DE LEI Nº _____/2025.**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da separação do processo de coleta seletiva de lixo, em estabelecimentos comerciais que especifica, no âmbito do Município de Cabedelo"

**A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:**

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação de coletores de lixo, com a divisão adequada entre o lixo orgânico e o lixo seco a ser descartado nas escolas públicas e privadas, no âmbito do município de Cabedelo.

Art. 2º A implantação dos coletores de lixo e a separação dos resíduos nas escolas, tem por objetivo:

I - ajudar instituições, para que o lixo que poderia ser reciclado não seja desperdiçado;

II - escolas que ainda não possuem um sistema eficaz de coleta seletiva passem a ter;

III - vinculação entre educação escolar, cidadania e educação socioambiental;

IV - valorizar o trabalho daqueles que passam despercebidos, como catadores de lixo e funcionários das próprias instituições;

V - promover uma consciência maior entre todos os vinculados no processo de separação do lixo até o despejo desse em aterros sanitários ou centros de reciclagem;

VI - diminuir a quantidade de lixo, que muitas vezes poderia ser reaproveitado, nos aterros sanitários do município.

Art. 3º As escolas deverão ter em seus estabelecimentos um prévio sistema de separação e armazenamento do lixo, de modo que facilite o recolhimento.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Assinado digitalmente**
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/7f518efb-f26d-467a-b391-8e89703ad608





Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo/PB, 25 de março de 2025.

**EVILÁSIO CAVALCANTI**
Vereador – AVANTE

